



A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA FORMAÇÃO CIDADÃ: DIREITOS HUMANOS DESDE A INFÂNCIA

*THE IMPORTANCE OF EARLY CHILDHOOD EDUCATION IN CITIZEN TRAINING:
HUMAN RIGHTS SINCE CHILDHOOD*

Suellen Cristine Ramos Ferreira¹, Fernanda Fachetti Horta², Janete Ribeiro Loureiro³

¹Pedagoga, com especializações em Educação e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES, 2023), em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica (IFES, 2023) e em Gestão Escolar para Profissionais da Educação (IFES, 2025). Graduada em Pedagogia pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR, 2017). ²Mestra em Sociologia Política, pela Universidade de Vila Velha/ES - UVV. Especialista em Direito Civil pelo Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC e pela UBA - Universidade de Buenos Aires. Graduada em Direito e acadêmica de Fonoaudiologia pelo Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC. ³Graduação em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Colatina (1994), pós-graduação lato-sensu pela Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG e Mestrado em Educação pelo Instituto Superior Pedagógico Enrique José Varona (2001), validado pela Universidade Federal de Pernambuco.

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar o papel da Educação Infantil como um direito fundamental, destacando seu desenvolvimento histórico, amparo legal e sua importância na formação integral das crianças. Além disso, busca-se compreender como os direitos humanos estão integrados na prática educativa da educação infantil, examinando as políticas públicas e a responsabilidade do Estado na efetivação desses direitos. Neste sentido, a pesquisa bibliográfica, com análise documental e investigação dos conceitos e orientações de diversos autores da área educacional, como Celso Antunes e Maria Cecília de Souza Minayo, é a base dessa pesquisa, que visa ao entendimento, desde a infância, da importância de ser um cidadão íntegro, capaz de sempre incluir o outro.

Palavras Chaves: Direitos humanos. Educação infantil. Infância. Políticas públicas.

ABSTRACT

This article aims to examine Early Childhood Education as a fundamental right, emphasizing its historical development, legal foundations, and its critical role in the comprehensive development of children. It also explores the integration of human rights principles within early childhood educational practices, analyzing public policies and the responsibilities of the State in ensuring the effective realization of these rights. The study is grounded in a bibliographic review, including document analysis and a critical examination of theoretical contributions from key scholars in the educational field, such as Celso Antunes and Maria Cecília de Souza Minayo. The research seeks to promote an early understanding of the significance of becoming a responsible and inclusive citizen, capable of recognizing and valuing the rights of others from early childhood.



Keywords: *Human rights. Childhood education. Childhood. Public policies.*

1 INTRODUÇÃO

A educação, consagrada como um direito fundamental pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) desde 1948, permanece como um pilar essencial para o pleno desenvolvimento humano e a construção de uma base sólida para a cidadania. No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 reforça a educação como um direito de todos e um dever do Estado, enfatizando sua importância na formação cidadã e no preparo para o exercício pleno da vida em sociedade.

Este artigo busca explorar a centralidade desse direito, focalizando especialmente a educação infantil, que, reconhecida como a primeira etapa da educação básica, desempenha um papel crucial no desenvolvimento integral das crianças, ao revisar os documentos normativos que garantem o acesso à educação e destacam a importância de uma abordagem integrada, que considere não apenas o cuidado, mas também a formação cultural e social das crianças.

Além disso, serão explorados como os direitos humanos são incorporados na prática educativa da educação infantil, reconhecendo as crianças como sujeitos de direitos e promovendo uma educação que estimula a reflexão, o respeito e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A abordagem prática dos direitos humanos na educação infantil é fundamental para construir bases sólidas de cidadania desde os primeiros anos de vida. A discussão se estende para a importância do professor na promoção de práticas pedagógicas que incentivam a reflexão, o respeito e a formação de cidadãos conscientes.

Diante desse contexto, este artigo se propõe a analisar a inserção dos direitos humanos na educação infantil, considerando as legislações vigentes, os documentos normativos e a prática educativa. A discussão visa contribuir para a compreensão da educação infantil não apenas como um direito, mas como um elemento essencial na construção de uma sociedade que valorize e promova os princípios fundamentais dos direitos humanos.

A pesquisa que fundamenta esse artigo é de caráter bibliográfico, com análise documental e investigação dos conceitos e orientações com referencial teórico de

diversos autores da área educacional como Paulo Freire (1996), Celso Antunes (2001), Adelaide Alves Dias (2007), Mario Sergio Cortella (2014), além de documentos normativos oficiais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), a Constituição Federal Brasileira (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996), as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI, 2009) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), os quais tratam criteriosamente o tema para assegurar a credibilidade científica do artigo.

2 A EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A Organização das Nações Unidas (ONU) promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em 10 de dezembro de 1948, como resposta às atrocidades ocorridas durante a primeira e a segunda guerra mundial. A DUDH abrange trinta direitos fundamentais, incluindo o direito à educação, em seu art. 26:

Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.

A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Este artigo, também é reforçado na Constituição Federal do Brasil de 1988, que destaca a educação como um direito de todos e um dever do Estado, conforme expresso no art. 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, promovendo o pleno desenvolvimento da pessoa, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a educação infantil no Brasil foi elevada à posição de primeira etapa da educação básica, tornando-se um dever de o Estado garantir esse direito, conforme descrito em seu artigo 208, inciso IV, que estabelece o “Atendimento em creche e pré-escola, às crianças até

cinco anos de idade” (BRASIL, 1988, p.174). No art. 211, no §2º, estabelece que “Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (BRASIL, 1988, p.175). Tais garantias de direitos presentes na Constituição Federal sustentam-se por um viés de responsabilização dos diferentes sistemas educativos por diferentes etapas da educação, desencadeando reformulações organizativas do trabalho na educação básica.

No ano de 1990, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, por meio de um extenso processo que envolveu a colaboração entre o Estado e as entidades da sociedade civil organizada, desempenhando um papel regulamentador em relação à Constituição Federal de 1988 no que diz respeito aos direitos das crianças e adolescentes. No seu artigo 54, inciso IV, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça e reitera os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, estipulando que a oferta de creches e pré-escolas integram os direitos das crianças à educação.

No entanto, mesmo com essas garantias legais, o acesso efetivo à educação para toda a população, só foi concretizado a partir de 1996 com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96. Essa conquista representou um marco crucial na promoção da igualdade educacional.

Considerar os mecanismos que garantem e efetivam o direito à educação é fundamental, abrangendo tanto a oferta educacional quanto o papel do Estado na garantia desses direitos sociais. A educação, enquanto direito social fundamental, não é apenas um processo de desenvolvimento individual intrínseco à condição humana, é, sobretudo, um direito coletivo.

É fundamental destacar que esse direito se estende desde o nascimento, abrangendo a criança desde os primeiros momentos de sua vida. Nesse contexto, a educação infantil, é o primeiro contato formal da criança com o sistema educacional, é uma etapa essencial no processo educativo, que visa promover o pleno desenvolvimento das crianças nos aspectos físicos, sociais, emocionais, cognitivos e culturais. É um estágio fundamental de desenvolvimento, onde é estabelecida uma base para a aprendizagem futura, que servirá como alicerce para o sucesso nas etapas posteriores de sua educação.

3 A EDUCAÇÃO INFANTIL ENQUANTO DIREITO DA CRIANÇA

No contexto histórico, a ideia de infância como a conhecemos hoje nem sempre existiu. Em muitas sociedades antigas, as crianças eram consideradas adultos em miniatura e não havia uma ênfase na educação e no cuidado específico para com elas (Aries, 1981).

O surgimento da educação infantil aconteceu à medida que mais mulheres ingressaram no mercado de trabalho, uma resposta a essa necessidade de cuidados infantis enquanto as mães trabalhavam. Por isso, o assistencialismo esteve durante muitas décadas sendo o foco na educação infantil. Não se pensava em desenvolver um trabalho de cuidados integrados com a educação para que a criança pudesse ter acesso a conhecimentos e assim oportunidades de desenvolvimento (Oliveira, 2013).

Como ensina Aries (1981), a ideia de que as crianças têm necessidades diferentes e que a educação infantil desempenha um papel crucial no desenvolvimento infantil é um conceito relativamente moderno.

A educação infantil, enquanto direito fundamental, se entrelaça com a ideia de escola como espaço de proteção social. Ao considerar a educação como uma herança cultural, os indivíduos adquirem padrões formativos e cognitivos que possibilitam uma participação mais significativa na sociedade. Segundo Dias (2007, p. 454):

A garantia do direito à educação como um direito humano fundamental requer um esforço contínuo e diário. Envolver lutas por esse direito, a responsabilidade do Estado em fornecer os meios necessários para sua concretização e a adoção de uma concepção de educação que respeite a igualdade, tolerância e diversidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, ao integrar a educação infantil à educação básica, proporcionou a abertura de novas perspectivas, deixando de lado a concepção de que essa etapa fosse simplesmente um prelúdio à educação escolar. A educação infantil não deve mais ser interpretada de forma restrita voltada apenas para cuidados e assistência. Para a criança, representa oportunidade de estar em um ambiente letrado, expandindo seu horizonte para um ambiente mais amplo e cativante do que aquele encontrado em seu lar. Na educação infantil, ela deve receber o atendimento necessário para suas necessidades básicas, sendo inserida no mundo do conhecimento, em que se

apropriada da cultura contemporânea e se conecta com a herança cultural da humanidade.

A LDB nº 9.394/96, com a nova redação dada pelo Decreto.12.796/2013, art. 29 e 30, preconiza:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Nessa perspectiva, é fundamental destacar que a educação infantil desempenha um papel essencial na promoção da formação cultural e social de crianças com idades entre zero e cinco anos. Isso implica em uma abordagem que reconheça a criança como um agente ativo na construção cultural por meio de interações sociais, destacando a importância de respeitar sua autonomia.

Assim, é crucial destacar a importância de políticas públicas específicas e uma gestão democrática no contexto da educação em direitos humanos na educação infantil, bem como o compromisso do Estado na efetivação desses direitos.

4 OS DIREITOS HUMANOS NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Inicialmente, é preciso perceber que, para que os Direitos Humanos façam parte do cotidiano escolar, deve-se despir a escola de conceitos arraigados de como ensinar. Como afirma Antunes (2001, p. 21):

A diferença que realmente existe em se trabalhar inteligências e competências em sala de aula está na forma diferente com que as informações são trabalhadas, atribuindo-lhes um significado, impregnando-as com uma contextualização com a vida e com o espaço no qual o aluno se insere.

Essa intencionalidade é observada nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 5/2009, em seu art. 4º, ao dizer que

As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

As crianças têm necessidades e interesses únicos de acordo com a sua idade. Ao começarem na educação infantil, estarão vivenciando o primeiro ambiente fora do convívio familiar. É essencial que esse ambiente seja capaz de atender às suas particularidades. Os profissionais envolvidos no processo educativo, devem estar capacitados não apenas para respeitá-las, mas também para promover ativamente o desenvolvimento de seus aspectos humanos.

As instituições de educação infantil se configuram como ambiente em que o aprendizado vai além dos livros, permeando as relações interpessoais e o estímulo à criatividade. São espaços que, ao oferecerem suporte emocional, educacional e social, cumprem um papel essencial na formação e no crescimento saudável das crianças, desempenhando o papel de promover a formação cultural e social de crianças de zero a cinco anos, reconhecendo a criança como um produtor de cultura, que constrói identidades pessoais e coletivas por meio de suas interações e experiências diárias.

A creche ou escola de educação infantil desempenha um papel fundamental na vida de uma criança, sendo muitas vezes o primeiro espaço fora do círculo familiar. É nesse ambiente que ela dá os primeiros passos em direção à independência, estabelecendo conexões sociais que vão além do núcleo doméstico. A interação com os colegas e a orientação de adultos que nutrem seu crescimento são essenciais nesse percurso.

A importância dessas instituições vai além do cuidado básico, elas se tornam aprendizados fundamentais para o desenvolvimento infantil. Por meio do brincar, da interação e do cuidado, a educação infantil se ergue sobre pilares que sustentam não apenas o aspecto pedagógico, mas também o funcionamento desses espaços práticos. É nesse contexto que uma criança aprende a explorar o mundo, a desenvolver habilidades sociais e a absorver os primeiros ensinamentos de formação lúdica e integrada.

De acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (BRASIL, 2018, p. 37):

A interação durante o brincar caracteriza o cotidiano da infância, trazendo consigo muitas aprendizagens e potenciais para o desenvolvimento integral

das crianças. Ao observar as interações e a brincadeira entre as crianças e delas com os adultos, é possível identificar, por exemplo, a expressão dos afetos, a mediação das frustrações, a resolução de conflitos e a regulação das emoções.

Dessa feita, é possível compreender que as atividades lúdicas desempenham um papel predominantemente na educação infantil, promovendo o desenvolvimento da inteligência, estimulando a imaginação e a criatividade, enquanto também ensinam regras e limites. Além disso, essas atividades promovem uma inserção ativa no universo sociocultural, integrando componentes motores, afetivos, cognitivos e sociais. Cortella (2014, p. 123) é enfático ao afirmar que:

Muitos imaginam que devemos ter uma Educação que seja séria, o que, em grande parte, é verdade. Agora, é necessário não confundir seriedade com tristeza. Uma aula séria não é uma aula triste, mas uma aula que traz as pessoas para o mundo do encantamento, do prazer, do conhecimento, do convívio frutífero, da amorosidade coletiva. Isso certamente é uma aula séria. Ela precisa ter alegria, porque se não tiver esse elemento, distancia-se do prazer de existir com o outro, o que é algo essencial.

A Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2018, p. 36) vem destacando que:

Nas últimas décadas, vem se consolidando, na Educação Infantil, a concepção que vincula educar e cuidar, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo. Nesse contexto, as creches e pré-escolas, ao acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, e articulá-los em suas propostas pedagógicas, têm o objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à educação familiar – especialmente quando se trata da educação dos bebês e das crianças bem pequenas, que envolve aprendizagens muito próximas aos dois contextos (familiar e escolar), como a socialização, a autonomia e a comunicação.

Nesse contexto, de acordo com a BNCC (2017) as crianças estão asseguradas por seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento na etapa da educação infantil, sendo eles: conviver; brincar; participar; explorar; expressar e conhecer-se. Esses direitos garantem que as crianças se encontrem em ambientes que as encorajem a desempenhar um papel ativo, enfrentando os desafios e se sentindo motivadas a resolvê-los. São essenciais para criar as condições ideais que possibilitam que as crianças aprendam de maneira eficaz. Além de promover a construção de significados importantes sobre si mesmos, os outros e o mundo que as rodeia, tanto no contexto social quanto no natural.

Esses direitos deverão ser explorados em toda educação infantil e serão ampliados no ensino fundamental. Para que isso ocorra, é necessário que a transição entre as etapas seja garantida, carecendo de estratégias de acolhimento e adaptação de modo com que a nova etapa se efetive considerando o que a criança sabe e é capaz de fazer. É um processo de continuidade no percurso educativo.

5 DIREITOS HUMANOS NA PRÁTICA EDUCATIVA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Os direitos humanos na prática educativa da educação infantil são fundamentais para garantir que as crianças estejam inseridas em um ambiente que as reconheçam como ser de direitos e que as estimulem a refletir sobre isso.

É imprescindível conceber práticas educativas que envolvam os direitos humanos, promovendo a reflexão e conhecimento, reconhecendo-as enquanto sujeitos e seres humanos, ao mesmo tempo em que fomentam a empatia em relação ao próximo.

Vale destacar que a educação infantil desempenha o papel central no desenvolvimento integral do indivíduo. Ao aprenderem e perceberem desde cedo que todos são iguais perante a lei, será pavimentado o caminho para uma sociedade mais justa e igualitária.

Na Base Nacional Comum Curricular (2017), além dos direitos de aprendizagem da criança, estabelece também cinco campos de experiência para a educação infantil, que indicam quais são as experiências fundamentais para que a criança aprenda e se desenvolva, sendo eles: o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

A BNCC aborda esses campos como fundamentais para a formação e exercício da cidadania, pois busca uma educação integral para as crianças. Cada campo de experiências possui objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, que estabelece o que a criança deve dominar ao fim do ciclo da educação infantil.

Os campos de experiência existem para orientar e apoiar o planejamento pedagógico dos docentes. Eles cuidam para que a criança tenha espaço, tempo e liberdade para se expressar e o professor possa acompanhá-la nessa jornada. Ou seja, as práticas docentes devem se alinhar aos interesses e necessidades da criança para que exista uma vivência educativa.

O professor deve elaborar estratégias que incentivem as crianças a explorar, descobrir, expressar-se, interagir e brincar. Essas abordagens transformam o ambiente escolar, tornando-o mais acolhedor e propício para uma educação de qualidade.

Na sala de aula o professor deve refletir sobre sua prática a todo momento e considerar direitos e deveres. A reflexão contínua por parte dos professores sobre suas práticas é um elemento-chave, pois demonstra um compromisso com a melhoria constante.

Paulo Freire (1996, p. 18) afirma que “A prática educativa tem de ser, em si, um testemunho rigoroso de decência e de pureza.” Essa prática centrada no respeito, se materializa quando o professor compreende e acolhe os saberes de cada uma das suas crianças e trabalha de forma a promover e ensinar os direitos e deveres. Esse aprendizado no ambiente escolar deve transcender seus limites, integrando-se à vida cotidiana das crianças.

Toda essa visão educacional, com vistas à transmissão de conhecimentos cada vez mais intensos e abrangentes aos alunos deve ser a base, como já ensinava Durkheim, apud Morin (2007, p. 47), ao descrever que o objetivo da educação deve ser criar no aluno “um estado interior e profundo, uma espécie de polaridade de espírito que o oriente em um sentido definido, não apenas durante a infância, mas por toda a vida”.

Também Paulo Freire já destacava a importância de a criança fazer parte do processo de inserção dos hábitos relacionados à garantia dos Direitos Humanos nas escolas, por entender ser indispensável o “respeito à autonomia, à dignidade e à identidade do educando” (Freire, 1996, p. 62).

E, nesse entendimento outrora apresentado sobre a importância do assunto em tela, Morin (2007, p. 99) ensina que “não se pode reformar a instituição sem uma prévia reforma das mentes, mas não se podem reformar as mentes sem uma prévia reforma das instituições”. Isso denota que as reformas institucionais e pessoais é que poderão mudar o jeito de ver a escola e as práticas educacionais.

6 MATERIAIS E MÉTODOS

O artigo é de caráter de pesquisa bibliográfica, com análise documental e investigação dos conceitos e orientações de diversos autores da área infantil e

educacional. De acordo com Minayo (2008) as ciências sociais e seus objetos são, de forma qualitativa, os códigos das ciências que, por sua vez, possuem instrumentos e teorias capazes de fazer uma proximidade do que é a vida dos seres humanos.

O material de apoio para a escrita desse artigo em que foram feitas as análises são os documentos normativos oficiais de políticas públicas no Brasil.

Os documentos legais utilizados foram: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), a Constituição Federal Brasileira (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996), as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI, 2009), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), os quais tratam criteriosamente o tema para assegurar a credibilidade científica do artigo.

7 DISCUSSÃO E CONSIDERAÇÕES

As políticas públicas para proteção da criança são políticas legais que atuam como forma de prevenção à futuras violações de Direitos Humanos.

Com o estudo apresentado, pode-se perceber que ao revisar estudos científicos e documentos oficiais que garantem os direitos da criança, torna-se evidente a importância de conscientizar os professores sobre o seu papel na escola. A formação de um cidadão crítico, respeitoso e consciente de sua cidadania está intrinsecamente ligado ao conhecimento dos direitos humanos básicos, que está inserido desde a educação infantil. O professor deve refletir constantemente sobre sua prática pedagógica, priorizando o bem-estar físico e mental da criança.

Também foi possível compreender que as crianças têm direito a todas as formas de expressão e, nesses casos, cabe ao professor ajustar suas abordagens de acordo com o desenvolvimento de cada criança, garantindo o respeito aos seus momentos individuais. É crucial respeitar os direitos da criança, e a escola desempenha um papel fundamental na promoção da educação em direitos humanos.

A educação infantil não se limita aos cuidados básicos, mas abrange a formação cultural, social e cognitiva, a ênfase nos direitos humanos no currículo da educação infantil, conforme preconizado pela Base Nacional Comum Curricular, reforça a importância de uma abordagem que reconheça a criança como sujeita a

direitos desde os primeiros anos de vida. A prática educativa englobando a promoção da empatia, o respeito à diversidade e a construção de uma consciência cidadã.

Vale reafirmar a importância de políticas públicas específicas e uma gestão democrática no contexto da educação em direitos humanos na educação infantil. A concretização desses direitos exige não apenas o acesso à educação, mas também a garantia de ambientes educativos que respeitem a autonomia da criança e promovam uma aprendizagem significativa. Assim, ao investir na educação infantil como um aprendizado sólido para o desenvolvimento futuro, estaremos contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e comprometida com os valores fundamentais dos direitos humanos.

Os direitos humanos precisam “atravessar” as práticas educativas da educação infantil, estimulando a reflexão das crianças desde os primeiros anos de vida e contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e participativos. O professor tem o compromisso ético de promover a igualdade, a tolerância e a compreensão, construindo alicerces sólidos para uma sociedade mais justa e inclusiva. Assim, a educação infantil emerge não apenas como um direito, mas como uma descoberta para a construção de um futuro sustentado nos valores humanos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Celso. **Como desenvolver as competências em sala de aula**. Petrópolis: Vozes, 2001. 21p.

ARIES, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Trad. Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC- Livros Técnicos e Científicos Editora S.A, 1981. 275p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1996] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm Acesso em: 05 out. 2023.

_____. **Lei n. 12.796**, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Ministério da Educação, 2013.

_____. **Lei Federal n.8069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/> Acesso em: 07 out. 2023.

_____. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.** Brasília. 2009.

CORTELLA, Mario Sergio. **Educação, escola e docência:** novos tempos, novas atitudes. São Paulo: Cortez, 2014. 126 p.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

DIAS, A. A. Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo. In R. M. G. Silveira, A. A. Dias, L. F. G. Ferreira, M. L. P. A. M. Feitosa, & M. N. T. Zenaide (Orgs.). **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos.** (pp. 441-456). João Pessoa: Editora Universitária. (2007).

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996. 146 p.

MINAYO, M. C. S. **Trabalho de campo:** contexto de observação, interação e descoberta. In: MINAYO, M. C. S. (Organizadora). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 2008b.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita:** repensar a reforma, reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. 13 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. 128 p.

OLIVEIRA, Zilma de Moraes Ramos de. **Educação infantil:** fundamentos e métodos. São Paulo: Cortez, 2013. 210p.